



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 064, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos do FUNDEB para as escolas de ensino fundamental da rede municipal visando custear pequenas despesas administrativas e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse anual do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as Escolas de Ensino Fundamental do Município para o custeio de despesas administrativas, tais como telefones e demais pequenos gastos, assim distribuídos os repasses bimestrais:

EM JOÃO BASTOS	R\$ 1.500,00
EM VICENTE AMARO	R\$ 1.500,00
EM ERASMO BRAGA	R\$ 800,00
EM NEUZA FERNANDES	R\$ 600,00
EM ELIZABETH TROZOSKI	R\$ 1.000,00
EM SEBASTIÃO ALBANO	R\$ 800,00
EM LUCIENE MATOS FERREIRA	R\$ 800,00
EM BARRA DE ITAPERUNA	R\$ 600,00
EM PATRIM. SANTO ANTONIO	R\$ 600,00
EM JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA	R\$ 800,00
EM CACHOEIRINHA DE ITAÚNAS	R\$ 600,00
EMFA NORMÍLIA CUNHA DOS SANTOS	R\$ 1.500,00
ESCOLAS DA ZONA RURAL (26 ESCOLAS)	R\$ 3.000,00
ESCOLA MAC NAIR	R\$ 600,00
CMEI DORICO CIPRIANO	R\$ 600,00
CMEI BRASILINO MALAQUIAS	R\$ 600,00
TOTAL.....	R\$ 15.900,00

Parágrafo único. O repasses serão feitos em 05 (cinco) parcelas e o saldo remanescente do valor total anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será utilizado para projetos e excursões.

Art. 2º. As Escolas deverão utilizar os recursos repassados na seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) em serviços de terceiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) 40% (quarenta por cento) em materiais de consumo.

Art. 3º. As escolas deverão apresentar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do repasse a prestação de contas dos recursos do mês anterior, sob pena de ter bloqueados os repasses, além das sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de agosto de 2007.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**